Ofício: nº PGM-GAB 46/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 14 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a complementação dos repasses financeiros vinculados ao Termo de Fomento nº 69/2022.

A solicitação de complementação dos repasses se justifica pelo interesse da Administração e da OSC em dar continuidade ao Projeto "Trânsito do Bem", visando contribuir com a estruturação da Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.02.15 15:23:40 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024

Autoriza a complementação dos repasses financeiros ao Termo de Fomento nº 69/2022, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG visando apoiar a realização do Projeto Trânsito do Bem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a complementação dos repasses financeiros previstos no Termo de Fomento nº 69/2022, firmado com base na Lei Municipal nº 7.896/2022, cujo objeto é a concessão de contribuição ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, visando apoiar o Projeto "Trânsito do Bem".

Parágrafo Único: O acréscimo de que trata o caput deste artigo será no montante de **R$ 116.384,04 (cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, justificando-se pela prorrogação de vigência da parceria, em consonância com o estabelecido nos artigos 55 e 57 da Lei federal 13.019/2014.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, proveniente de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 14 de fevereiro de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.02.15 15:23:56 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

021
Fls.

PLANO DE TRABALHO

914.459.51

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP		2 – CNPJ: 06.697.814/0001-03	
3 - ENDEREÇO SEDE: do Garimpo, 310 - Centro			
4 – CIDADE: Araxá	5 – CEP 38.183-084	6 – Tel.: 34 3661 1151	7 – Tel./FAZ 34 36611 151
8 – CONTA CORRENTE **60.271-X**	9 – BANCO **001**	8 – Agencia **0210-0**	9 – BANCO **BRASIL S.A.**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Eduardo Aparecido Baptista		13 - CPF: 960.493.326-49	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-5.600.969 SSP/MG	15 – CARGO Presidente	16 – Tel. Contato: 34 993253758	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Josefino Montandon, nº 420, Recanto do Bosque, Araxá/MG -		18 – CEP: 38.182-810	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Márcio Nunes de Matos		20 –OAB/MG 138.233	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
022
Fls.

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) conseparaxa@hotmail.com - marciomnm@hotmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPE		
1 – TIPO HB	2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, sem finalidades lucrativas, apolítica, com atuação ampla e reconhecida nas áreas de combate às drogas, defesa e proteção de crianças e adolescentes, defesa social e segurança pública do Município de Araxá/MG, em parceria com: Prefeitura Municipal e Secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

023
Fls.

Adolescente, Policia Militar, Policia Civil, Policia Rodoviária Federal, Policia Militar do Meio Ambiente e Trânsito, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público, Entidades Assistenciais, Associações, Fundações e demais instituições instaladas no Município de Araxá/MG.

Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e cooperar com os diversos órgãos e autoridades locais que atuam na segurança pública e na defesa social. O seu objetivo é contribuir para que o exercício da cidadania seja pleno. Por sua natureza, possibilita organizar pessoas e segmentos da sociedade para agir e contribuir no combate de problemas estruturais e conjunturais que possam desaguar em crimes ou em atos infracionais praticados por adultos e adolescentes que se envolvem na prática de crimes e também com drogas ilícitas. Age ainda no incentivo a criação de redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados no enfrentamento da criminalidade.

Visão:
Ser referência no Alto Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública e defesa social, bem como ser o canal de comunicação com a Polícia Militar da Região.
Objetivo: redução contínua da criminalidade, violência e promover a defesa social.

Valor e Meta:
Preservar e manter a paz social e garantir os direitos individuais e coletivos.

O **CONSEP Araxá** vem desenvolvendo suas ações alicerçadas sobre um "Plano de 25 Metas", cuidadosamente elaborado a várias mãos no ano de 2007. O referido plano representa um conjunto de medidas a serem tomadas, das quais, muitas já foram executadas e outras ainda estão em desenvolvimento, pois se tratam de ações permanentes no âmbito da Segurança Pública. De outra parte, o citado Plano possui demandas complexas que exigem esforços para além da Instituição, o que convém a mobilização das Instituições Privadas e Públicas, Instituições Sem Fins Lucrativos e Sociedade Civil Organizada do Município de Araxá.

Dentre as ações, destacam-se: apoio às Instituições Públicas de Segurança que dizem respeito não somente ao provisionamento das necessidades urgente, mas, sobretudo, articulação e parcerias com estas instituições para o cumprimento dos objetivos de todos. Apoio às Instituições não governamentais, cujas iniciativas e projetos representem ações que direta e indiretamente contribuam na redução da criminalidade e da violência e promova a defesa social e a cultura de paz. Como exemplo, cita-se o **Projeto "Agenda Comum Intersetorial", desde 2014,** o que visa à articulação e desenvolvimento de várias ações governamentais e não governamentais de prevenção em 04 (quatro) linhas de ação: prevenção ao uso do álcool e outras drogas, prevenção da violência sexual infanto-juvenil, prevenção da violência contra mulher, valorização e proteção da pessoa idosa e segurança no trânsito.

Atua em parceria com vários órgãos públicos e instituições assistenciais no enfrentamento aos diversos tipos de violência com ações e projetos de prevenção, campanhas de sensibilização, mobilização e socioeducativas e afetivas. Registra ainda ações nas áreas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas e iniciativas em prol do desarmamento, da segurança no trânsito, do meio ambiente.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

024
Fls.

- ✓ 01 Gerente Administrativo e coordenador de projeto com formação em direito, exercendo a função de supervisor técnico, durante 40 horas semanais sem remuneração (contrapartida institucional);
- ✓ 02 auxiliares administrativo nível I, exercendo a função durante 40 horas semanais, sendo 01 na vistoria e outro no atendimento de balcão junto ao CIRETRAN.
- ✓ 01 auxiliar administrativo nível II, exercendo a função durante 40 horas semanais para atendimento de balcão junto a CIRETRAN.
- ✓ 02 auxiliares administrativo nível III, exercendo a função durante 40 horas semanais, sendo 01 na vistoria e outro administrativo junto ao CIRETRAN.
- ✓ Diretoria e Membros do CONSEP sem remuneração (contrapartida institucional);.
- ✓ Delegado Regional e Trânsito de Araxá sem remuneração (contrapartida institucional);.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: **TRÂNSITO DO BEM**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras especificas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata;

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Estruturação da CIRETRAN, por meio da contratação e cessão de funcionários (auxiliares administrativos) para auxiliar nas demandas do Departamento de Transito de Araxá/MG.	INÍCIO: Outubro de 2022	TÉRMINO: Outubro de 2023

5 – OBJETIVO GERAL

Reestruturar a CIRETRAN Circunscrição Regional de Transito por meio da contratação de recursos humanos, visando contribuir nos serviços administrativos, assim como subsidiar despesas de manutenção administrativas do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

025
Fls.

1- Contratar funcionários (auxiliares administrativos) para atuação funcional junto a CIRETRAN, visando tonar os atendimentos junto às instituição mais eficazes;

2- Promover campanhas de sensibilização ao transito e aos crimes ambientais junto a comunidade;

3- Ampliar e sedimentar a relação positiva entre Policia Civil, CIRETRAN e CONSEP junto a comunidade, buscando intensificar a comunicação entre elas e favorecer o fluxo de informações entre os componentes da rede de atendimento;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, apolítica, que desenvolve várias ações e projetos de natureza educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução continua da criminalidade e da violência. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar e fortalecer o trabalho da Policia Militar, da Policia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema Prisional, do Comissariado de Menores e de outras instituições.

O tema violência, por si só, já é considerado por demais preocupante, fonte de repúdio social e de infindáveis discussões muitas vezes polêmicas, permeando diversos ramos do conhecimento humano.

Quando se trata, porém, de uma discussão setorizada a respeito da violência, mais precisamente do crime organizado, o clamor público pode ser facilmente verificado como de maior intensidade, justamente por envolver, como autores e/ou vítimas de atos violentos, crianças e/ou adolescentes, bem como pela maciça cobertura e divulgação levadas a efeito pela mídia nos últimos tempos, que no exercício do seu direito de manter a sociedade bem informada, tem trazido constantemente informações e imagens acerca do assunto, de fatos ocorridos em diversas partes do Brasil e do mundo.

À Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da qual será efetivada as ações aqui propostas, é órgão permanente do poder público, dirigida por Delegado de Polícia de carreira e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, a qual incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas, ainda, as atividades pertinentes a polícia técnico-científica; processamento e arquivo de identificação civil e criminal; e registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor. (art. 139 da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Nota-se, desta forma, que estão entre as atribuições legais da Polícia Civil de Araxá as

326
Fls.

matérias objeto desta proposta de cooperação.

No que diz respeito ao trânsito, necessário aprofundar.

A proposta apresentada tem o escopo de melhorar o atendimento da Circunscrição de Trânsito de Araxá (Ciretran), a partir da manutenção de um quadro de colaboradores mais estável, de modo a possibilitar que o Estado possa investir em capacitação e se aproximar ainda mais da comunidade, a partir de um atendimento humanizado.

A Ciretran emplaca e atende proprietários de veículos e condutores de diversos segmentos da sociedade. Dos grandes empresários, pessoas de famílias abastadas, com veículos importados, cujos valores superam milhares de reais, às pessoas de outras classes sociais, pessoas menos abastadas, mas que com o passar dos anos conseguiram comprar seus automóveis e motos. Ter e manter um veículo passou a representar uma forma de inclusão social, de exercício do direito constitucional de ir e vir, independente da distância.

Aquele que detém melhores condições financeiras se poderá se valer de terceiros para romper os procedimentos exigidos pelas leis de trânsito. Busca-se por meio dessa colaboração dar uma condição igualitária, isonômica, de caminhar para uma prestação de serviço com urbanidade, decência, celeridade, pontualidade a todos os cidadãos de Araxá, independente de credo ou classe social, sejam pequenas ou grandes empresas, de multinacionais a mercearias, de ricos e pobres.

É sabido que a Polícia Civil de Minas Gerais, nos últimos anos, tem enfrentado restrição de efetivo, o que obriga seus gestores a priorizar o exercício de atividades de polícia judiciária para fazer frente a crescente criminalidade, que a cada dia se torna mais violenta. Não obstante, existe forte orientação no sentido de se manter o adequado atendimento nos setores administrativos, como é a Ciretran. Entretanto, nos últimos anos, a Ciretran tem se esforçado para realizar o que se pode denominar de "atendimento mínimo", graças à contratação de empregados por prefeituras parceiras, cujos contratos, infelizmente, são precários. Assim, tem sido desafio permanente a busca constante da integração de saberes, de políticas intersetoriais, balizadas por uma identidade de propósitos que permeie a atuação da Polícia Civil e da sociedade civil. Os desafios e as novas necessidades do cotidiano evidenciam a preocupação da Polícia Civil pela igualdade e universalização de direitos, por meio do atendimento de excelência da Ciretran de Araxá.

Aperfeiçoar esse atendimento e conscientizar a sociedade por meio de informação e acessibidade são ações tendentes a revelar o sentido da justiça social, enquanto direito humano inalienável, promovendo a inclusão social, a redução das assimetrias e desigualdades sociais e econômicas.

Para a promoção e a expansão da cidadania, a inclusão social, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da democracia é necessário a implementação de políticas públicas em todos os setores que afetam a sociedade araxaense, dentre os quais, o trânsito.

A propósito, uma política pública satisfatória nunca é obra de apenas governos – seja da

027
Fls.

esfera federal, estadual ou municipal – muito menos de um ou outro setor da sociedade civil. É uma obra conjunta que reflete o desejo de mudança para melhor dos serviços prestados a sociedade local.

A proposta que ora será apresentada foi extraída de um diagnóstico prévio, com a escuta atenta da comunidade local, prestadores de serviços, comerciantes, sociedade civil organizada e entidades representativas. Ela expõe a vontade de melhorar os serviços prestados pela Polícia Civil à população de Araxá. Tem o cidadão e a cidadã como seus principais beneficiários.

Para entender os desafios, necessário destacar que a cidade abriga uma das maiores frota de veículos per capita do país.

A população atual de Araxá estimada pelo IBGE é de 105.083 habilitantes. Em 2005, a população era de 84.693. No período de onze anos a população da cidade aumentou em torno de 25%.

Diferente foi a evolução do número de veículos no município. Em 2001, Araxá em 22.321. Em 2006, este número ultrapassava vinte e seis mil veículos. Em janeiro deste ano, o Departamento Nacional de Trânsito aferiu que existem 68.648 veículos emplacados na cidade.

Como demonstrado, no período de pouco mais de dez anos onze anos, o número de veículos emplacados no município de Araxá aumentou em mais de 250%.

Para que se possa ter uma dimensão, registre-se que durante o censo realizado pelo IBGE em 2010 foram visitados 32.341 domicílios. Disso conclui-se que existem mais de dois veículos automotores para cada moradia na cidade.

Denota-se que, em 2018, o município de Araxá possuía 0,65 veículos por habitante. Essa média é superior a nacional (0,48). O número de veículos em relação ao número de habitantes de Araxá (índice da frota percapita) é superior a de municípios como Porto Alegre e Brasília, com 0,59 e 0,61 veículos por habitante, respectivamente. Se considerado o número absoluto de veículos, Araxá supera cidades como Luziânia-GO e Ibírite-MG, com 205.023 e 179.015 habitantes e frota de 64.886 e 65.016, respectivamente.

A operacionalização dessa massa de informações e o atendimento desses milhares de proprietários são realizados pelos departamentos de trânsito dos estados e, em Araxá, pela Ciretran.

Importante anotar que entre 2016 e janeiro de 2019, a prestação dos serviços pela Ciretran contou com o apoio de empresas e da sociedade civil organizada. Formou-se uma rede de cooperação. Esse apoio se perfez com a execução do projeto Todos por um Trânsito Melhor, que depois foi renomeado Trânsito do Bem. A iniciativa foi idealizada pela Polícia Civil e desenvolvida pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, tendo como principal parceira a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.

O projeto possibilitou o aumento do número de pessoas que requereram os serviços

028
Fls.

diretamente, de 2% para mais de 50%. Alcançou mais de 268 mil atendimentos no mencionado período. Foi essencial para desenvolvimento de outro projeto, o Renovar, relacionado ao leilão de veículos apreendidos. Além disso, passou a ser possível dar celeridade, segurança e melhor amplitude no cumprimento de ordens judiciais e requisições do Ministério Público.

Apesar dos indicadores, em fevereiro de 2019, o projeto Trânsito do Bem foi desmobilizado, uma vez que o Consep não dispõe de recursos financeiros para mantê-lo. Com efeito, nove colaboradores, sendo dois celetistas e sete estagiários (um deles atuante no Consep), foram desligados. A Polícia Civil de Araxá e o Consep estabeleceram tratativas com os apoiadores, a CBMM, inclusive, mas sem sucesso até o momento.

Restou, desta forma, profundamente prejudicada a realização de serviços com a qualidade que atendam as necessidades do cidadão. A sociedade exige cada vez mais esta excelência. Além disso, a partir de 11 de março, o atendimento da Ciretran foi reduzido em duas horas diárias, passando a ser das 12 às 18h.

Enfim, em relação ao trânsito, essa proposta tem o cidadão araxaense como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições para a abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao desenvolvimento regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação e ao meio ambiente. Traduz valores, princípios, aspirações e anseios da Polícia Civil, em busca da promoção e da expansão da cidadania, da inclusão social, da redução das desigualdades e do fortalecimento da democracia. Funda-se na necessidade de fazer com que a Polícia Civil melhore a prestação dos serviços de habilitação, condutores, registro e licenciamentos veículos à população de Araxá. Também com o fim de participar de forma mais ativa na prevenção de acidentes de trânsito e acessibilidade dos serviços prestados pelo órgão.

Pelo exposto, a continuidade da contratação de auxiliares administrativos para atuar na vistoria de veículos e atendimento de balcão, conforme Anexo I - Quadro Detalhado Do Cronograma De Aplicação Dos Recursos se afigura prioritária e elementar ao desempenho com eficiência, das atividades da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá, CIRETRAN e CONSEP.

Portanto, tal projeto produz soluções factíveis para a melhoria do atendimento junto as instituições supracitadas, pois a cada dia se observa que o trabalho de campo encontra limitações diante da escassez de recursos logísticos, em que pese a vontade da equipe para o cumprimento da missão em prol da sociedade mineira, notadamente de Araxá-MG.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE: 237.244 (Duzentas e trinta e sete mil e duzentas e quarenta e quatro)	**DESCRIÇÃO:** População da área da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG, compreendendo 12 municípios, sendo eles: Araxá (104.283), Tapira (4650), Sacramento (25.998), Conquista (6.960), Ibiá (25.100), Campos Altos (15.387), Pratinha (3.569),

029
Fls.

	Santa Rosa da Serra (3.386), Perdizes (15.925), Santa Juliana (13.380), Pedrinópolis (3.672) e Nova Ponte (14.934).

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

META 01: Providenciar a contratação de funcionário por meio de processo seletivo e entrevista de emprego e ou reaproveitar os que foram contratados no projeto anterior por meio do Termo de Fomento 013/2020 firmado com a Prefeitura Municipal de Araxá..

META 02: Contratar 05 (cinco) auxiliares administrativos com registro na CTPS por meio de processo seletivo, para auxiliar nas atividades de vistoria e atendimento junto ao Departamento de Transito de Araxá durante o período de 03 (três) meses e ou reaproveitar os que foram contratados conforme informação supracitada.

A Delegacia Regional de Araxá juntamente com a CIRETRAN, durante o período de cessão, fica responsável pela comunicação de frequência dos funcionários ao Consep mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, ficando responsável também pela fiscalização dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, delegando inclusive as funções pertinentes;

Os funcionários cedidos desempenharão suas obrigações junto a CIRETRAN, a fim de garantir o correto funcionamento das rotinas administrativas, respondendo civil e criminalmente perante terceiros;

No órgão cooperado CIRETRAN, os funcionários cedidos prestaram seus serviços durante 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais, de 2ª à 6ª feira;

META 03: Subsidiar despesas de manutenção administrativa do CONSEP de Araxá durante 12 (doze) meses.

Atividades a serem executadas pelo coordenador/supervisor técnico: Contatar instituição parceira e colaboradores, elaborar prestação de contas mensal, anual e final, emissão de relatórios de atividades, enviar e receber e-mail, cadastrar contas a pagar, cadastramento de colaboradores, fornecedores e pagamentos na Plataforma Eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Araxá/Terceiro Setor, enfim desempenhar todas as atividades inerentes a este plano de trabalho, analisando o conteúdo do termo de fomento firmado e manual de prestação de contas do Município de Araxá/MG;

Contrapartida Institucional: toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).

Resultados Esperados: Eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades administrativas.

9- MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

O processo de monitoramento das atividades será realizado por meio da gerencia do COSNEP de Araxá em parceria com o Delegado Regional de Policia Civil de Araxá e Delegado de

030
Fls.

Trânsito de Araxá/MG, demonstrando por meio de avaliação institucional aplicada ao público alvo e relatórios semestrais.

10- AVALIAÇÃO:

A efetividade do projeto será avaliada nos 06 (seis) primeiros meses mediante relatório qualitativo das atividades desempenhadas pelos funcionários contratados, o qual será encaminhado junto com a prestação de contas mensal.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1-META	2-ETAPA /FASE	3- ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento	Mês	02	15/09/2022	30/09/2022
02	1	Contratação de Recursos Humanos	Mês	03	01/10/2022	30/09/2023
03	1	Bens de Custeio – Despesas Administrativa	Mês	12	01/10/2022	30/09/2023
04	1	Prestação de Contas	Mês	12	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	30/10/2023

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 274.479,51	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R$0,00		
PARLAMENTAR	R$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 274.479,51 (duzentos e setenta e quatro e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	VALOR PROPONENTE

031
Fls.

	CONCEDENTE	
Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 274.479,51	R$0,00

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIR

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	setembro	2022	R$94.479,51
2ª	outubro	2022	R$90.000,00
3ª	novembro	2022	R$90.000,00
Contrapartida			
Toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).			

1 – CONÇCEDENTE

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG, 13 de julho de 2022.

Eduardo Aparecido Baptista
Presidente do CONSEP de Araxá
CPF: 960.493.326-49

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá/MG, 13 de julho de 2022.

Eduardo Aparecido Baptista
Presidente do CONSEP de Araxá
CPF: 960.493.326-49

032
Fls.

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 – OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Recursos Humanos

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Salário Base	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Auxiliar Administrativo Nível I c/ encargo trabalhista e seguro de vida	12	Mês	R$1.818,00	R$3.318,69	R$39.824,28	R$39.824,28	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível I c/ encargo trabalhista e seguro de vida	12	Mês	R$1.818,00	R$3.318,69	R$39.824,28	R$39.824,28	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível II c/ encargo trabalhista e seguro de vida	12	Mês	R$1.870,00	R$3.413,61	R$40.963,35	R$40.963,35	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível III c/ encargo trabalhista e seguro de vida	12	Mês	R$3.030,00	R$5.531,15	R$66.373,80	R$66.373,80	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível III c/ encargo trabalhista e seguro de vida	12	Mês	R$3.030,00	R$5.531,15	R$66.373,80	R$66.373,80	R$0,00
TOTAL								**R$253.359,51**	**R$0,00**

033 FLS.

b) Bens de Custeio

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
3	1	Despesas contábeis proporcional ao projeto	12	Mês	560,00	R$6.720,00	R$6.720,00	0,00
3	1	Materiais de Papelaria	12	Mês	200,00	R$2.400,00	R$2.400,00	0,00
3	1	Combustíveis e lubrificantes, inclusive para equipamentos (Proporcional ao projeto)	12	Mês	R$1.000,00	R$12.000,00	R$12.000,00	0,00
TOTAL							**R$21.120,00**	**R$0,00**

Araxá/MG, 13 de julho de 2022.

Eduardo Aparecido Baptista
Presidente do CONSEP de Araxá
CPF: 960.493.326-49

034
Fls.

Ofício nº 018/2024/CONSEP- Araxá/MG

Araxá/MG, 19 de outubro de 2024.

Ilmo. Senhor,

Rubens Magela da Silva

C.C.: Daniel Rosa – Gestor do Termo de Fomento

Assunto: Solicitação Faz Ampliação do Valor Global do Termo de Fomento nº 069/2022/PMA– Projeto Trânsito do Bem.

Servimo-nos do presente para encaminhar a retificação do Plano de Trabalho apresentado quanto a solicitação de prorrogação e ampliação de valor global ref. ao Termo de Fomento **069/2022 PMA** em parceria com a CIRETRAN/UAI.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Euripedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA**: TRÂNSITO DO BEM**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras especificas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata;

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Estruturação da CIRETRAN, por meio da contratação e cessão de funcionários (auxiliares administrativos) para auxiliar nas demandas do Departamento de Transito de Araxá/MG.	INÍCIO: Novembro de 2023	TÉRMINO: Junho de 2024

5 – OBJETIVO GERAL

Reestruturar a CIRETRAN Circunscrição Regional de Transito por meio da contratação de recursos humanos, visando contribuir nos serviços administrativos, assim como subsidiar despesas de manutenção administrativas do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

1- Contratar funcionários (auxiliares administrativos) para atuação funcional junto a CIRETRAN, visando tonar os atendimentos junto às instituição mais eficazes;

2- Promover campanhas de sensibilização ao transito e aos crimes ambientais junto a comunidade;

3- Ampliar e sedimentar a relação positiva entre Policia Civil, CIRETRAN e CONSEP junto a comunidade, buscando intensificar a comunicação entre elas e favorecer o fluxo de informações entre os componentes da rede de atendimento;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1-META	2- ETAPA /FASE	3- ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento	Mês	02	30/10/2023	30/10/2023
02	1	Contratação de Recursos Humanos	Mês	12	01/11/2023	30/06/2024
03	1	Bens de Custeio – Despesas Administrativa	Mês	12	01/11/2023	30/06/2024
04	1	Prestação de Contas	Mês	12	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	30/07/2024

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 116.384,04	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R$0,00		
PARLAMENTAR	R$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 116.384,04 (cento e dezesseis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 116.384,04	R$0,00

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	Janeiro	2024	R$60.384,04
2ª	Fevereiro	2024	R$14.000,00
3ª	Março	2024	R$14.000,00
4ª	Abril	2024	R$14.000,00
5ª	Maio	2024	R$14.000,00
Contrapartida			
Toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).			

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Termo de Fomento nº 069/2022

a) Recursos Humanos

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Salário Base	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Auxiliar Administrativo Nível I c/ encargo trabalhista e seguro de vida	04	Mês	R$2.091,93	R$2.668,37	R$10.673,48	R$10.673,48	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível I c/ encargo trabalhista e seguro de vida	04	Mês	R$2.091,93	R$2.668,37	R$10.673,48	R$10.673,48	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível II c/ encargo trabalhista e seguro de vida	08	Mês	R$2.151,76	R$3.167,87	R$25.342,96	R$25.342,96	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível III c/ encargo trabalhista e seguro de vida	08	Mês	R$3.486,54	R$5.381,29	R$43.050,32	R$43.050,32	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo Nível III c/ encargo trabalhista e seguro de vida	04	Mês	R$3.486,54	R$4.980,95	R$19.923,80	R$19.923,80	R$0,00
TOTAL								**R$109.664,04**	**R$0,00**

b) Bens de Custeio

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
3	1	Despesas contábeis proporcional ao projeto	08	Mês	R$560,00	R$6.720,00	R$6.720,00	0,00
TOTAL							**R$6.720,00**	**R$0,00**

Araxá/MG, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Eurípedes Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

001
Fls.

TERMO DE FOMENTO Nº. 069/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ - CONSEP.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, ora designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG nº M – 8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP**, com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.697.814/0001-03, ora designado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente o **Senhor Eduardo Aparecido Baptista**, portador do CPF nº 239.789.456-49 e RG nº M-5.600.969 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 7.896, de 15 de setembro de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil, visando à implementação e execução do projeto "Trânsito do Bem", conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes, sem prejuízo de outras constantes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO

9397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ 602 Fls.

pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos dos arts. 65 a 70 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, e às disponibilidades financeiras do município, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) disponibilizar, pela internet, meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 11 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) Analisar, tempestivamente, as prestações de contas, nos termos do Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os resultados da parceria, nos termos do artigo 44, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

b) divulgar na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, contendo, no mínimo, as informações requeridas no artigo 9º do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 44, inciso XV, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

d) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

e) dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO

objeto, nos termos do artigo 44, inciso XIX, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 44, inciso XVII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 44, inciso XVIII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
h) anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal, nos termos do art. 26, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

i) prestar contas dos recursos recebidos, nas formas preconizadas no Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 274.479,51 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor citado na cláusula 3.1, correndo a despesa à conta da classificação orçamentária Ficha 1.387.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, e segundo as disponibilidades do município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ 004 Fls.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos do § 2º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.3 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 62 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do art. 110 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 56 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, nos termos do art. 52 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO

005
Fls.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, nos termos da Seção VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, § 1º, inciso I, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea "g", do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, será designado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, servidor público para exercer a função de gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 69 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e nos termos do Parágrafo Único do art. 73 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter, nos termos do art. 75 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
007
Fls.

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês do ano civil, nos termos dos arts. 77 a 80 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas anualmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, nos termos dos arts. 81 e 82 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 4º. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar, sem prejuízo da prestação de contas mensal e anual, a prestação de contas final após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos termos dos arts. 83 a 88 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará o disposto nos arts. 89 a 94 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

008
Fls.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações deverão observar o disposto nos arts. 62 a 64 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A imposição de tais sanções deverá observar o disposto nos arts. 95 a 107 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO

13.2 – Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo esta formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

13.6 – Aplicam-se, aos bens remanescentes, o disposto no art. 46 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 108 a 110 do Decreto 2.229, 07 de dezembro de 2016.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOMA, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
010
Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araxá.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araxá, 21 de setembro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG

EDUARDO APARECIDO BAPTISTA
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Araxá - CONSEP

Testemunha 1: Fernando Mateus dos Reis
CPF: 113.606.426-50

Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº69/2022

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 069/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ-CONSEP.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ,** com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, ora designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA,** portador do RG nº M-8.017.222 SSP/MG e CPF nº 002.725.196-93, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG-CONSEP,** com sede na Rua do Garimpo, nº 310, Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, ora designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, o Senhor **EURÍPEDES LEMOS,** portador o CPF nº 322.626.806-63, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Fomento nº 69/2022, em conformidade com as normas legais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 69/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Termo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Termo será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá, 30 de outubro de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG

EURÍPEDES LEMOS
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP

Testemunha 1: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26

Testemunha 2: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22